



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Memorando.SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO.nº 12/2022

Diamantina, 11 de julho de 2022.

Para: Rita de Cassia Silva Braga e Braga
Superintendente

Assunto: Jopasi

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0031447/2022-45].

Senhora Superintendente,

Em 15/10/2021 foi formalizado via SLA, requisição de Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LIC+ LO), em nome do empreendimento JOPASI - LUSO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA, para as atividades de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e pilhas de rejeito/estéril no município de Gouveia/MG, recebendo número de processo nº 560/2022.

Em análise a documentação apresentada verificaram-se inconsistências e ausência de informações essenciais sobre a área do empreendimento, a saber:

1. Foi informado que o empreendimento será desenvolvido na Fazenda Raiz e Juá, no Município de Gouveia, Estado de Minas Gerais, relativa ao processo DNPM 831.387/2000. No entanto, segundo mapa disponível da ANM, a Área Diretamente Afetada abrange dois DNPMs o DNPM 831.387/2000 e o DNPM 830216/2002, ambos para a substância quartzito, tendo como titular a JOPASI - LUSO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA. Segundo os documentos do AIA 1370.01.0059323/2020-22, os dois DNPM estão na mesma propriedade.
2. De acordo com imagens de satélite, o empreendimento já esteve em operação, não havendo nos estudos, nenhum histórico que pudesse orientar os analistas sobre a regularidade ambiental pretérita do empreendimento. Em conversa com o representante do empreendimento, este informou que o empreendimento pertencia a outro proprietário e tinha o nome de ECB Ardósia, tendo operado por mais de oito anos com licença e estando paralisado no momento.
3. O mapa apresentado não abrange toda a área que já foi intervinda, no AIA observa-se que, devendo retificar a ADA.
4. Apesar das imagens mostrarem que já houve operação na descrição do empreendimento

não consta a situação atual como, por exemplo, estruturas operacionais implantadas, medidas para prevenção e contenção de impactos implantadas e existência ou não de passivos ambientais, não sendo possível entender a realidade do empreendimento e quais estruturas precisam de correção/adequação. Há ainda uma inconsistência em relação às estruturas é falado de alojamento (página 65 RCA) que não foi levantado entre as estruturas no tópico “Infraestrutura de apoio” (página 88 RCA).

5. Não há qualquer planta ou projeto do empreendimento, ou das edificações, de sistemas de controle ambiental a serem implantados.
6. Foi apresentado texto confuso e inespecífico sobre o processo de lavra, demonstrando as diferentes possibilidades de extração do material, mas sem definir a forma que será desenvolvida no empreendimento em análise.
7. Não foram apresentados dados sobre a jazida, reserva mineral existente ou estimada, porcentagem de aproveitamento e /ou geração de rejeito/estéril para análise de viabilidade. Tão pouco foi informada a capacidade e vida útil da pilha.
8. A caracterização da fauna foi feita com:

“O diagnóstico da herpetofauna, avifauna, Ictiofauna e a Mastofauna foram diagnosticadas com base em dados obtidos de fontes secundárias e os registros realizados através de entrevistas junto aos moradores locais. O levantamento por observação direta em campo, consistiu em percorrer a área buscando a identificação dos animais através de visualização, zoofonia ou indicadores como fezes, ninhos, pegadas, etc.; Consultas à bibliografias especializadas.”

No entanto, apesar de ter citações no texto, não há lista da bibliografia para confirmar que a literatura consultada é significativa para área de estudo.

Não foi apresentado esforço da metodologia de campo, número de pessoas entrevistadas e relação com a área do empreendimento, que possam validar essa amostragem.

9. Na caracterização dos recursos hídricos foram apresentados dados regionais, não sendo apresentados dados específicos da ADA do empreendimento e seu entorno, que possibilitem avaliação de impactos.
10. Em relação ao uso de água e fonte de água a ser utilizada, não foram apresentados usos industriais apenas consumo humano, ficando uma dúvida se há ou não necessidade, uma vez que o processo de lavra não foi bem definido. Foi identificada uma inconsistência uma vez que é falado que irá ocorrer captação em poço, mas apresentou um cadastro para captação em corpo de água, este localizado a mais de um quilometro do empreendimento. No estudo de Reserva da Biosfera, na página 11, informa que não haverá captação em corpo d’água.
11. Em relação ao levantamento socioeconômico, não foi descrito usos da fazenda onde está o empreendimento, se há moradores e qual a relação com o proprietário. Não informou se no entorno há moradores e/ou comunidades. Não foi feita avaliação de possíveis impactos entre o empreendimento e patrimônio material e natural, nem mesmo a relação entre a localização do empreendimento e bens identificados. Tão pouco foi feita a relação com impactos do empreendimento e fonte de abastecimento do município e ou moradores do entorno. Não foi apresentada rota de escoamento da produção e número de caminhões previstos, para avaliação de ocorrência de impacto sob a rotina dos moradores.
12. Em relação ao “ESTUDO PARA EMPREENDIMENTO LOCALIZADO EM RESERVA DA BIOSFERA E ÁREAS PRIORITARIAS PARA CONSERVAÇÃO” não há fonte e/ou comprovação das informações dos itens sobre intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, incluindo canga; ocorrência de comunidades tradicionais inseridas na AID do empreendimento, bem como de atividades

culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da RB. Não foi feita avaliação apenas afirmação nos itens: “*Avaliar se a implantação/operação do empreendimento vai alterar o uso do solo da área ocupada pela comunidade tradicional e quais os impactos negativos decorrentes desta alteração.*”; “*Avaliar se a implantação/operação do empreendimento poderá afetar insumos à produção de frutos e outras partes de plantas coletadas para comercialização, produtos artesanais, alimentos processados, dentre outros*”; “*Apontar se a implantação/operação do empreendimento poderá afetar manifestações culturais e/ou atividades turísticas já existentes inseridas na ADA ou AID.*”

Os estudos da fauna citados são do RCA que, como discutido anteriormente, não são suficientes para análise pela falta da listagem bibliográfica.

Os itens 7 e 8 do estudo devem ser revistos com base na atualização dos demais itens.

Observa-se que os estudos e informações apresentados correspondem a um empreendimento de LI – Licença de Implantação e não de LIC – Implantação Corretiva, sendo necessário refazer todo RCA informando o que existe e o que precisa ser adequado operacionalmente e/ou ambientalmente, definir método de lavra, informar vida útil do empreendimento, apresentar histórico de licenciamento e/ou autuações que tenham ocorrido, esclarecer os usos de água e fonte, definir a fonte de energia elétrica, apresentar referencias bibliográficas utilizadas, apresentar levantamento da Área de Influencia Direta e não apenas regional principalmente dos recursos hídricos e meio socioeconômico, revisar impactos e apresentar PCA baseado nas informações desta revisão e em formato executivo.

Devido à insuficiência de informações não é possível, por tanto, avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento uma vez que não representam a realidade do empreendimento.

Diante de todos os fatos acima listados, recomenda-se o **arquivamento** do Processo administrativo SLA nº 560/2022, empreendimento JOPASI - LUSO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA., nos termos do Art. 26 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017 e Art. 33 do Decreto 47383 de 2018, devido à insuficiência de estudos.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sara Michelly Cruz

Gestora Ambiental - DRRA Supram Jequitinhonha

Stênio Abdanur Porfirio Franco

Gestor Ambiental - DRRA Supram Jequitinhonha

De acordo:

Túlio Kennedy Rodrigues Pereira

Diretor Regional de Regularização Ambiental - Supram Jequitinhonha

Wesley Alexandre de Paula

Diretor Regional de Controle Processual - Supram Jequitinhonha



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Servidora**, em 12/07/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Servidor**, em 12/07/2022, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, Diretor**, em 12/07/2022, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor(a)**, em 13/07/2022, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49533911** e o código CRC **2987D192**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031447/2022-45

SEI nº 49533911